

§ 1.º — Cessada a licença, poderá esta ser restabelecida, desde que, no ano subsequente, o funcionario obtenha a media de aprovação prevista neste artigo.

§ 2.º — Para os fins deste artigo, o funcionario deverá fazer, anualmente, perante os órgãos de pessoal das Secretarias de Estado e Autarquias, prova de aproveitamento escolar.

§ 3.º — A frequência regular aos cursos deverá ser comprovada semestralmente, perante os mesmos órgãos de pessoal.

Artigo 2.º — Concedida a licença especial de que trata o Decreto-lei n.º 4, de 6 de março de 1969, fica o funcionario proibido de exercer atividades estranhas ao curso, sob pena de sua imediata cessação.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Lutz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Eduardo Riomey Yassuda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Onadyr Marcundes, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Alfredo Buzaid, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da U.S.P.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

São Paulo, 26 de junho de 1969

CC-ATL n.º 103

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que visa a alterar dispositivos do Decreto-lei n.º 4, de 6 de março de 1969.

A propositura se originou de estudos realizados pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa tendo o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda justificado as providências contidas no texto, na seguinte conformidade:

«O aludido Decreto-lei autoriza o Poder Executivo a conceder licença a funcionários públicos, para frequentarem Cursos de Graduação em Administração Pública, ministrados pela Universidade de São Paulo e pela Fundação Getúlio Vargas. Com o presente anteprojeto, mediante introdução de um parágrafo 2.º no artigo 1.º, pretende-se estender a possibilidade de concessão da licença aos funcionários autárquicos estáveis. Tal medida é justificada pela natureza do vínculo empregatício que esses servidores mantêm com o Estado.

Por outro lado, uma vez que o Estado está proporcionando uma verdadeira bolsa de estudos a seus funcionários, através de curso gratuito e licenciamento para frequência, sem perda de quaisquer vantagens, é de todo conveniente alterar o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 4, com o intuito de impor, não apenas a aprovação do funcionario, mas um grau de aproveitamento superior ao exigido dos demais alunos do Curso, que não contam com a regalia da licença.

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o diploma legal, foi incluído um artigo que proíbe ao funcionario licenciado o exercício de quaisquer outras atividades que possam prejudicar a manutenção do elevado nível de aproveitamento que se pretende.

Justificada nestes termos as modificações a serem introduzidas no Decreto-lei n.º 4 e não encontrando a Assessoria Técnico-Legislativa, ao examiná-las, óbices jurídicos à sua adoção, poderá merecer acolhimento de Vossa Excelência a propositura em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 114, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a criação de dois cargos de Inspetor Chefe Superintendente na Guarda Civil de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe conferiu o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro do Serviço de Policiamento da Guarda Civil de São Paulo, 2 (dois) cargos de Inspetor Chefe Superintendente, padrão numérico P-5.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta do Código Local n.º 90 — Categoria Econômica — 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.1-2 — Policiamento, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 26 de junho de 1969

CC-ATL n.º 104

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a criação de dois cargos de Inspetor Chefe Superintendente, padrão numérico P-5, no Quadro do Serviço de Policiamento da Guarda Civil de São Paulo.

A medida em apreço, de iniciativa da Secretaria da Segurança Pública, decorre, conforme esclarece a justificativa que a acompanha, do previsto na Lei n.º 10.123, de 27 de maio de 1968 (Lei Orgânica da Polícia), que, entre outros órgãos, criou a Coordenação Operacional e a Corregedoria Geral da Polícia.

Dispondo a citada lei, nos §§ 1.º de seus artigos 19 e 21, que a citada Corporação deve fazer-se representar em cada um desses órgãos, por elemento de mais alta hierarquia de seu quadro de pessoal, foram designados dois Inspetores Chefes Superintendentes que eram responsáveis pelo comando de unidades já então existentes.

Entretanto, ressalta o titular daquela Pasta, que a Corporação interessada, contando com número certo de cargos da espécie, exigidos pela sua própria estrutura, não pode prescindir dos servidores designados, razão por que a medida ora proposta se justifica plenamente.

Demais, cabe assinalar que as despesas decorrentes da execução do mencionado decreto-lei serão atendidas através das dotações destinadas à mencionada Guarda Civil.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito

José Henrique Turner
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 107, DE 23 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969

onde se lê:
«Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1969»,
leia-se:
«Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de junho de 1969».

DECRETO-LEI N.º 108, DE 23 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969

Artigo 1.º:
onde se lê:
«6 — 3.2.0.0 — Diversas Transferências Correntes»
leia-se:
«6 — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes»

onde se lê:
«Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1969»,
leia-se:
«Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de junho de 1969».

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.096, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Fixa gratificação dos membros da Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) a gratificação dos membros da Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) mensais.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes das execuções do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.097, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre transformação de Inspetoria em Delegacia Regional de Esportes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformada em Delegacia Regional de Esportes a atual Inspetoria de Educação Física e Esportes com sede no município de Votuporanga.

Artigo 2.º — O Departamento de Educação Física e Esportes adotará as providências necessárias à instalação da Delegacia Regional ora criada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.098, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre oficialização de convenção

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, apoiar e divulgar as realizações de âmbito cultural e turístico;

Considerando que o Instituto Interamericano, instituição jurídica reconhecida pelo Governo da Colômbia e incorporada também ao Grupo de Organismos não Governamentais da Organização de Estados Americanos fará realizar, no período compreendido entre 15 e 20 de setembro de 1969, a sua V Assembléia Consular;

Considerando que a capital de nosso Estado teve a honra de ser escolhida para sede do referido conclave;

Considerando ainda, a importância transcendental do acontecimento, como evento turístico, cujo objetivo primordial é a unificação das normas consulares, através do natural entrelaçamento da amizade e das boas relações entre os países do continente americano;

Considerando, finalmente, que na oportunidade, estarão reunidos em

nossa cidade os cônsules que tenham sua representação nos países da América, bem como os observadores enviados pela Organização dos Estados Americanos (O.E.A.);

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, a V Assembléia Consular do Instituto Interamericano, a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido entre 15 e 20 de setembro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.099, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro a hospital filantrópico que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos pareceres CEAS n.º 00128/69 e CEAH n.º 0850/67,

— considerando que a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, mantenedora do Hospital e Maternidade Santa Isabel, daquela localidade, é instituição de caráter essencialmente filantrópico devidamente registrada nos órgãos oficiais competentes do Estado;

— considerando que necessita concluir com urgência novo pavilhão e equipamento convenientemente para ampliação de suas atividades; e

— considerando, finalmente, que não conta com recursos suficientes para esse fim.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido à Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, mantenedora do Hospital e Maternidade Santa Isabel, daquela localidade o auxílio financeiro de NCr\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), destinado a atender às despesas referentes à conclusão das obras de novo pavilhão e à aquisição de equipamentos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código Local 44 — Categoria Econômica 3.2.9.0 do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.083 DE 25 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca da Capital — 15.º Subdistrito — Bom Retiro, necessários à instalação do Instituto Geográfico e Geológico

Artigo 1.º:
Onde se lê:
Nestane Frizzo
leia-se:
Instalza Frizzo